

NÚCLEO TEMÁTICO: Relações Privadas: Direito Privado, Relações Empresariais e de Consumo.
Palavras-chave: Herança digital; Projeto de Lei 3050/2020; direito a privacidade; herança.

INTRODUÇÃO

Com as constantes evoluções tecnológicas, torna-se fundamental refletir sobre os bens digitais adquiridos pelo de cujus durante a sua vida. Tais bens são aqueles armazenados em ambiente virtual, podendo possuir ou não valoração econômica. Como exemplo, tem-se arquivos, e-mails, blogs, músicas, jogos, redes sociais contidas em acervo digital (FELIX, 2017, p. 10).

O Código Civil (CC) -, no art. 1.784, dispõe que a herança do falecido, após a sua morte, é transmitida para seus herdeiros legítimos e testamentário, depois de aberta a sua sucessão (BRASIL, 2002, s.p).

Nesse contexto, deve-se debater sobre o destino dos bens digitais do de cujus, visto que a CRFB/88, no seu artigo 5º, dispõe que o direito à privacidade é inviolável, visto que a transmissão patrimonial irrestrita de bens digitais aos herdeiros do falecido poderia violar esse direito fundamental (BRASIL, 1988, s.p).

Diante da ausência de legislação específica para resolver tal embate, foi proposto o PL n.º 3050/2020 que segue em tramitação, sem prazo para sua votação.

O PL propõe, dentre outras coisas, o crescimento do parágrafo único no art. 1788 do CC, para determinar que aos herdeiros serão transmitidos todos os conteúdos que possuem valor patrimonial, contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança.

PROBLEMA DE PESQUISA

Em que medida o PL 3050/2020 buscar garantir o direito à privacidade do de cujus e de terceiros envolvidos ao determinar a transferência legítima dos bens digitais patrimoniais como herança?

OBJETIVO

Analisar em que medida o PL 3050/2020 assegura o direito à privacidade do de cujus e de terceiros envolvidos ao determinar a transferência legítima dos bens digitais patrimoniais aos herdeiros.

MÉTODO

Trata-se de pesquisa básica, com objetivo exploratório e abordagem qualitativa. Utiliza-se análise biográfica e documental, e metodologia hipotético-dedutivo.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A possibilidade da transmissão sucessória dos bens digitais do usuário, de acordo com Teixeira e Pomjé (2021, p. 634), somente deveria ocorrer quando houvesse consentimento em vida, e, desde que, a transmissão não gere prejuízo à personalidade de terceiros ou até mesmo do falecido.

Contudo, o PL 3050/2020 que pretende acrescentar o parágrafo único, no artigo 1788, do CC, dispõe sobre a possibilidade de uma transmissão aparentemente irrestrita de todos os conteúdos de qualidade patrimonial contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança.

Diante do exposto, verifica-se que o PL 3050/2020 aparentemente não previne a violação do direito à privacidade do de cujus e dos terceiros envolvidos, no que tange a transmissão de bens digitais como herança.

Em prol da garantia do direito fundamental a privacidade, é imprescindível que a transmissão sucessória dos bens digitais do de cujus que possuam ou não expressão econômica, deve ocorrer com respeito sobre “As Disposições de sua Última Vontade”, e desde que não acarrete prejuízos à direito de terceiros e do de cujus.

Dessa forma, a via mais adequada é o planejamento sucessório, para que os bens digitais sejam transmitidos de forma segura e dentro dos limites legais. Portanto, defende-se que o consentimento do titular é relevante para que os bens digitais sejam herdados e que na ausência de manifestação de vontade do de cujus, os herdeiros não poderão obter acesso às contas digitais.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://bit.ly/3QKWkzO>. Acesso em: 1/03/2023
- BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada. Acesso em: 24/03/2023.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 3050/2020, altera o art. 1.788 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre o direito à herança digital**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2254247>. Acesso em: 20/04/2023.
- FELIX, Bruno de Carvalho. **A sucessão dos bens e contas digitais do autor da herança: análise do projeto de lei 75/2013**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- TEIXEIRA, Daniele, C.; POMJÉ, Caroline. **Caminhos para a Tutela dos Bens Digitais no Planejamento Sucessório. Herança Digital - Controvérsias e Alternativas**. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.